



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
*Gabinete do Presidente*

LEI MUNICIPAL Nº 2292 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ O PROGRAMA “CRECHE MUNICIPAL”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir no Município de Barra do Piraí, o “Programa Creche Municipal”, para atender as necessidades dos Idosos.

Art. 2º - Fica a Creche determinada a atender Idoso, a partir de 60 anos de idade, com atendimento em horário comercial, e se necessário dois turnos.

Parágrafo Único - Com acompanhamento médico, de nutricionistas e profissionais da área.

Art. 3º - Esta Creche atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não tem com quem deixar os idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Art. 4º - Poderão as empresas privadas firmar convênios com estas instituições a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.l

GABINETE DO PRESIDENTE, 26 DE SETEMBRO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 106/2013  
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm\_bp@ig.com.br